



Câmara Municipal do Porto

REPARTIÇÃO DE ENGENHARIA—Secção Central

Licença para Obras Particulares



Licença n.º 520 do ano de 193 9

Em conformidade com o despacho de 10 de Agosto de 1939 exarado no requerimento registado sob o n.º I2926 é concedida esta licença a

Maria Ferreira da Silva

para executar as obras nele descritas e documentos anexos, sob a direcção do tec.º

João F. Vaz Martins

Especificação da obra: 6.ª Categoria modificar prédio

Situação angulo das ruas Herios de Chaves e Morgado Mateus

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em um ano

Todas as paredes das cozinhas, serão de pedra e tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e teto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

Todas as paredes exteriores da construção serão de pedra, tijolo, blocos de betão ou betão armado.

Liga ao collector geral SIM

- a) Tem que ligar as aguas pluviais ao aqueducto
- b) Alinhamento: numa e noutra arteria o actual. Chanfro de 3,00m. Deve requerer a verificação
- c) Nivel de soleiras: 15cm acima da raiz do passeio. Idem
- d) Numeração: competem-lhe os n.ºs 8, 10 e 12 na Rua de Heróis de Chaves de sul para norte e na Rua de Morgado Mateus os N.ºs 3, 5 e 7 de poente para nascente.
- e) Saude: satisfaz com o aditamento I4I09.
- f) Incendios: paredes exteriores, paredes das cozinhas, chaminéz, sacos, paredes interiores do r/c, caixa da escada em pedra, ou tijolo ou betão Pavimento do r/c em betonilha; resyantes pavimentos e escadas em laje de betão armado.
- g) Saneamento: satisfaz desde que as obras de saneamento fiquem dependente da implantação da camara da Rua e esta de indicações a fornecer no local, depois de passada pelos serviços a respectiva licença.

Porto e Paços do Concelho, 18 de Agosto de 193 9

Engenheiro Chefe da Repartição de Engenharia, subscrevi.

Guia de depósito n.º 766

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa

Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA :

<i>Fixa</i>		3
Por levantar pavimento.		25£ 00
Por m. ² de construção	3	
Por m. ² de área útil.		337£ 05
Por ml. de muro interior	3	
Por ml. de muro exterior	3	
Por ml. de fachada (Ligar ao colector)		180£ 00

DE ESTÉTICA:

Por m.² de frontaria. 495\$ 00

DE VARANDAS:

Por ml. de saliência. 660,00

DE NUMERAÇÃO:

Números 3

DE ALINHAMENTO:

Prédios	104 00
-------------------	--------

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	7:50
-------------------------	------

Impresso 25

Adicional de 30,00%, Lei 22.520. 514,50

IMPÓSTO DE SANIDADE : (Lei 12.477)

Para a Câmara	50\$ 00
-------------------------	---------

Para o Estado	50\$ 00
-------------------------	---------

IMPÔSTO DE VISTORIA: (Lei 14.872)

<i>Para o Perito da Câmara</i>	<i>30\$ 00</i>
--	----------------

Para o Perito da Inspeção de Saúde	30\$ 00
--	---------

DIVERSOS :

Impôsto de Sêlo 239,00

Depósito de garantia da obra. 8 (

Idem de pavimento I.0436.00

Total—Esc. . . 3,671.30